



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.017, de 28 de dezembro de 2009

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam criados, no Grupo Ocupacional B-5 da [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), três cargos de Médico T8-ESF (I, II e III), Padrão 24 da Tabela A-4 do Plano de Cargos e Vencimentos, com regime de trabalho de oito horas diárias e quarenta semanais e atribuições constantes do anexo “Descrição do Cargo – Médico T8-ESF”.

§ 1º – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo:

I – os Anexos II e III da [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), passam a vigorar com as alterações constantes dos que acompanham este diploma legal;

II – a Tabela Geral de Vencimentos dos servidores municipais fica acrescida da “Tabela A-6”, Padrões 24 a 26.

§ 2º – Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei desempenharão suas funções na Estratégia Saúde da Família (ESF) ou em programa congênere.

§ 3º – Em caso de vir a ser extinta a ESF ou programa congênere, os ocupantes dos cargos de Médico T8-ESF passarão a exercer suas atribuições nas demais unidades de saúde do Município.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...
B-5	Médico T8-ESF (I, II e III)	Superior completo em Medicina, com especialização na área de atuação, e inscrição no C.R.M. ativo	03
...
TOTAL			3.553



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO III

CARGOS DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

QUADRO GERAL – TABELAS “A-1”, “A-2”, “A-3”, “A-4”, “A-5” e “A-6”	
PADRÃO	CLASSE
...	...
24	Médico T8-ESF I
25	Médico T8-ESF II
26	Médico T8-ESF III



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DO CARGO – MÉDICO T8-ESF

CLASSE: MÉDICO T8-ESF (I - II - III)

--
CARGA HORÁRIA: 8 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS

NIVEL
SUPERIOR

CARREIRA:
MÉDICO T8-ESF

GRUPO OCUPACIONAL:
B-5 – SAÚDE

SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES:

I – realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II – realizar consultas clínicas e procedimento nas Unidades de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III – realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV – encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V – indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI – contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Técnicos em Higiene Dental (THD);

VII – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;

VIII – acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto;

IX – na eventualidade da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos, os Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem e outros Conselhos, quando necessário, deverão participar também da sua elaboração;

X – desempenhar outras atividades relacionadas à Estratégia Saúde da Família (ESF) ou programa congênere;

XI – exercer outras atividades correlatas ao cargo de Médico.
